



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio da Pregoeira, vem esclarecer o questionamento realizado por licitante:

Pergunta 1. As ações plúrimas ou coletivas também fazem parte do escopo do Edital? Em caso de resposta positiva, haverá diferenciação na remuneração?

Resposta: Sim. Não haverá diferenciação.

Pergunta 2. Qual é proporção de processos físicos e eletrônicos referentes as demandas encaminhadas a contratada?

Resposta: Nos processos trabalhistas a proporção seria em torno de 50% físico/eletrônico. Na Justiça Federal (cíveis) o número de processos eletrônicos é superior ao número de processos físicos.

Pergunta 3. Os processos físicos e/ou documentos necessário para elaboração do serviço contratado serão entregues à contratante na sede da empresa? Com diligencia de responsabilidade do COREN-RS?

Resposta: Não, os processos físicos e/ou documentos deverão ser retirados pela contratada na Sede do COREN-RS. A responsabilidade é da contratada, conforme item 3.1 do Anexo I - Termo de Referência.

Pergunta 4. Na descrição do serviço existe a previsão para acompanhamento do trabalho do perito do juízo, nas hipóteses de pericias em processo de conhecimento. Existe a obrigatoriedade da contratada proceder tal acompanhamento pessoalmente, com a presença física de representante da contratada no local a pericia?

Resposta: Não.

Pergunta 4.1. Qual é quantidade estimada de pericias onde haverá tal necessidade?

Resposta: Nenhuma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Pergunta 5. A presente licitação tem remuneração previsão por fase processual. Para atender tal critério, quais são as fases que devem ser consideradas pela contratante?

Resposta: As fases estão descritas no item 2 do Anexo I - Termo de Referência.

Pergunta 6. Qual é a quantidade media de acionamentos por processo em cada fase?

Resposta: A média estimada consta no item 2 do Anexo II - Preços Máximos de Referência.

Pergunta 7. O presente edital indica que as demandas serão trabalhistas e cíveis. Qual é quantidade media para cada modalidade?

Resposta: Não temos como prever a quantidade de processos por modalidade. Reiteramos o quanto dispõe o item 2 do Anexo II - Preços Máximos de Referência.

Pergunta 8. O pagamento dos serviços prestados poderá ser realizado por meio de depósito bancário?

Resposta: Poderá, desde que atenda ao disposto no item 5 do Anexo I - Termo de Referência.

Pergunta 9. O presente edital indica a formula de correção do valor, em caso de atraso no pagamento; no entanto é omissa quanto a juros de mora e multa. É certo afirmar que atrasos no pagamento serão acrescidos de multa em 2% e juros de mora em 1% ao mês, na forma prevista na legislação?

Resposta: Não, devendo ser observado o quanto dispõe o item 5.8 do Anexo I - Termo de Referência.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira COREN-RS